

GUIA PARA ABERTURA DE CONSULTÓRIO / CLÍNICA DE ENFERMAGEM

Mateus Claudio Zinhani¹; Gina de Souza Castro Hammel²; Paola Piovenzano de Soliz³; Bianca dos Santos Lima⁴; Caroline Brondani Rosa⁵; Claudia Zamberlan⁶; Dirce Stein Backes⁷

RESUMO

Este documento trata-se de um guia para profissionais de enfermagem orientando os caminhos que o enfermeiro precisa percorrer na organização documental e prática para abertura de consultório ou clínica de enfermagem. Ele foi criado por profissionais da mesma área, que conhecem as dificuldades e necessidades do mercado empreendedor. Esse produto visa ser uma ferramenta de fácil acesso e entendimento e conterà desde as legislações vigentes, documentações necessárias, alvarás (sanitário e de localização), até a parte estrutural e de mobiliário necessários para a criação de um consultório de saúde. Com dicas de profissionais experientes na área de empreendedorismo e criação de empresas.

Palavras-chave: Enfermagem; Guia; Consultório.

Eixo Temático: Atenção Integral e Promoção da Saúde

1. INTRODUÇÃO

O conceito de empreendedorismo na enfermagem está associado a um conjunto de características pessoais, como ser autônomo, independente, flexível, determinado, inovador, proativo entre outros. A enfermagem reflete uma categoria profissional ativa que representa 91,8% do total de trabalhadores da área da saúde. De acordo com informações do Conselho Federal de Enfermagem, o Rio Grande do Sul possui 27671 enfermeiros com inscrições ativas (COPELLI, ERDMANN, SANTOS, 2019; BRAGA et al., 2021; COFEN, 2022).

A enfermagem possui importante perfil empreendedor, com caráter interativo, integrador e transformador de cenários. Parte desse empreendedorismo está na

¹ Mestrando Saúde Materno-Infantil – Universidade Franciscana, mateus.zinhani@ufn.edu.br

² Mestranda Saúde Materno-Infantil – Universidade Franciscana, gina.castro@ufn.edu.br

³ Mestranda Saúde Materno-Infantil – Universidade Franciscana, paola.piovenzano@ufn.edu.br

⁴ Mestranda Saúde Materno-Infantil – Universidade Franciscana, bianca.santos@ufn.edu.br

⁵ Mestrado Saúde Materno-Infantil – Universidade Franciscana, c.rosa@ufn.edu.br

⁶ Professora Doutora – Universidade Franciscana, claudiaz@ufn.edu.br

⁷ Professora Doutora – Universidade Franciscana, backesdirce@ufn.edu.br

abertura de novas empresas, visando a sua autonomia, independência financeira, realização pessoal, valorização e reconhecimento profissional (BRAGA et al., 2021).

Este estudo tem por objetivo construir um guia para profissionais de enfermagem, criado por profissionais da mesma área, que conhecem as dificuldades e necessidades do mercado empreendedor. Ele visa ser uma ferramenta de fácil acesso e entendimento e conterà desde as legislações vigentes, documentações necessárias, alvarás, até a parte estrutural e de mobiliário necessários para a criação de um consultório de saúde. Além disso, ainda conterà com dicas de profissional experiente na área de empreendedorismo e criação de empresas.

2. METODOLOGIA

Para desenvolvimento desse produto foram realizadas pesquisas utilizando as palavras chaves no site de busca Google e também na Base de dados da Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Na primeira situação, objetivou-se investigar o que já existia sobre o tema, quais outras experiências poderiam contribuir positivamente e o que estava sendo ofertado de maneira direcionada ao profissional enfermeiro, de maneira que tudo isso colaborasse para construir um guia claramente operacional.

Em um segundo momento, buscou-se na BVS autores que corroborassem com a importância da construção deste guia, no sentido da autonomia do enfermeiro como profissional empreendedor. Por fim, entrou-se em contato via correio eletrônico com o COFEN para obter informações de alguma padronização existente em relação a documentos necessários ao enfermeiro no processo de abertura de um consultório ou clínica e a resposta foi de que não havia nada.

A construção deste guia fez parte da disciplina de Empreendedorismo e Inovação em Saúde da grade do Mestrado Profissional em Saúde Materno e Infantil da UFN.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Dentre os primeiros passos no empreendedorismo, é necessário definir entre três condições diferentes de colocação no mercado, as quais estão associadas ao trabalho por conta própria e independência financeira (NEON, 2022; CLINSPACE, 2022):

Profissional autônomo - sem qualquer vínculo empregatício que trabalha de forma independente, não tem direito aos benefícios comuns da CLT, mas pode contribuir para a previdência por iniciativa própria se desejar receber aposentadoria e seguros um dia. No que diz respeito a Declaração de Imposto de Renda, o autônomo pode fazer sua declaração anual como pessoa física, assim como os trabalhadores de carteira assinada.

Profissional liberal - possui registro em uma ordem ou conselho para exercer sua profissão. Ele pode ou não ter um contrato de trabalho com uma empresa. Além disso, ele pode também por formalizar-se como pessoa jurídica ou pessoa física, pagando os mesmos impostos que um cidadão comum.

Microempreendedor Individual (MEI) - tem uma carga tributária reduzida e obtém um CNPJ de forma fácil e rápida. O MEI passa a ter obrigações e direitos de uma pessoa jurídica. O processo de formalização do MEI é gratuito. Contudo, existe uma taxa mensal a ser paga, ou seja, a DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que para a área da saúde é de R\$ 60,60 e mais R\$ 5,00, referente ao ISS (Imposto sobre Serviços) (GOVERNO FEDERAL, 2022).

Alvará Sanitário

Para obtenção do Alvará Sanitário o Serviço de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal deverá ser procurado para verificar lista de documentos exigidos, taxas a serem pagas e prazos. As informações necessárias para obter a licença sanitária estão na Resolução RDC 153/2017, onde encontram-se todas as normas para funcionamento e vistorias (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

Em relação a estrutura, a legislação que normatiza o dimensionamento é a RDC 50/2002. Destaca-se que o tamanho mínimo para consultório indiferenciado é de 7,5 m² (menor dimensão de parede de 2,2 m, com lavatório para higienização das mãos, torneira que dispensa contato no fechamento).

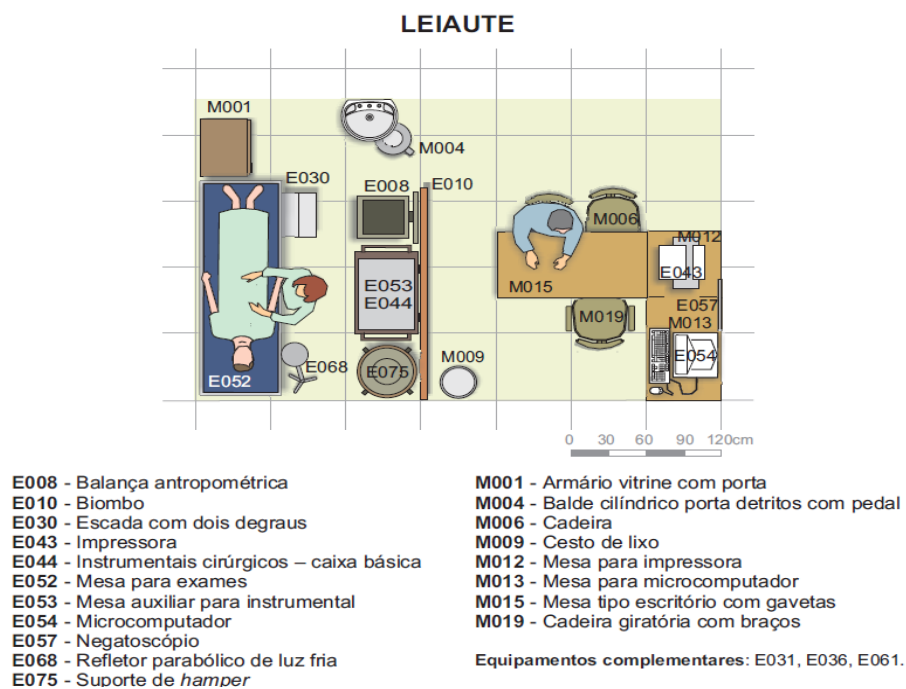
Dentre os documentos necessários para abertura do consultório / clínica estão:

- Planta baixa estrutural do consultório ou clínica (Croqui da área física da sala: desenho interno do estabelecimento com área total devendo ser = ou > 7,5 m²)
- SQL (setor, quadra e lote do imóvel)
- Matrícula do estabelecimento na prefeitura (Escritura do imóvel)

- Cópia do IPTU pago
- Ficha de Inscrição Declarada – FID
- Termo de Auto declaração
- Declaração de Atividades do Consultório
- Memorial de Atividades Desenvolvidas pelo Estabelecimento
- Plano de Gerenciamento de Resíduos
- Requerimento Padrão para Licenciamento Sanitário
- Certificado limpeza ar condicionado;
- Certificado manutenção preventiva equipamentos de esterilização;
- Alvará do Corpo de Bombeiros
- Certificado de desinsetização do local
- Certificado de coleta de material contaminado e perfuro cortante
- Cópias de documentos pessoais (CPF e RG)
- Contrato de locação (caso seja necessário)

Figura 1: Exemplo de leiaute de consultório de enfermagem.

AMB13 Consultório indiferenciado



Fonte: SOMASUS

Alvará de localização

Outro item obrigatório é a licença de conformidade do Corpo de Bombeiros, que irá garantir que existe toda sinalização necessária e que os extintores estão de acordo com a lei vigente. A documentação varia conforme o estado, e deve ser solicitada diretamente ao Corpo de Bombeiros do seu município. O custo da licença leva em consideração tanto o espaço quanto às características do consultório de enfermagem. O alvará costuma ter a validade de um ano, devendo ser renovada após esse período (CLCB, 2022).

Pré-Requisitos

As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no CLCB deverão possuir:

- extintor de incêndio;
- sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- pessoa com treinamento de prevenção e combate a incêndio;
- saídas de emergência;
- iluminação de emergência.

Estas medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas antes do encaminhamento da solicitação.

Forma de Solicitação

A solicitação é realizada de forma totalmente digital. As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no CLCB deverão ser regularizadas junto ao CBMRS diretamente no Sistema Integrado de Serviços de Bombeiros – Módulo de Segurança Contra Incêndio – SISBOM-MSCI, realizando os seguintes procedimentos (CLCB, 2022):

- acessar o endereço eletrônico do SISBOMMSCI, <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>, efetuando o seu login ou, se ainda não possuir, efetuando o seu cadastro;
- escolher a opção de requerimento “Certificado de Licenciamento CBMRS”;
- prestar as informações referentes ao proprietário e ao responsável pelo uso da edificação;
- informar os dados gerais e características da edificação ou área de risco de incêndio;

- declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, bem como ao seu uso e nova regularização;
- gerar a taxa de emissão de CLCB, realizando o seu pagamento quando for o caso ou encaminhando documento comprobatório de isenção;
- encaminhar o Cadastro para emissão CLCB e imprimir comprovante de protocolo da solicitação; h) imprimir o CLCB, após a compensação da sua taxa de emissão;
- afixar o CLCB em local visível ao público junto ao acesso principal do estabelecimento.

Documentos Necessários e Prazo

A documentação será exigida em operações de fiscalização após a emissão do CLCB. O prazo médio para a prestação do serviço solicitado é de 10 dias úteis.

Custos

O boleto é gerado diretamente no sistema e poderá ser pago em qualquer lotérica, rede bancária. São isentas do pagamento de taxas as microempresas, microempreendedores individuais e micro produtores rurais. O valor a ser pago corresponde a R\$ 202,99.

A solicitação deverá ser feita no site <https://www.sisbom.rs.gov.br/msci>. Em caso de dúvidas, poderá ser solicitada ajuda na Unidade mais próxima do CBMRS, através do projeto Bombeiro Orienta.

Documentação para o COREN RS

Em contato com COREN RS, a mesma informa que deve ser seguida a Resolução COFEN nº 0568/2018 que regulamenta o funcionamento dos consultórios e centros de enfermagem normatizando as responsabilidades e deveres desses serviços. Além dela, também a Resolução COFEN nº 0606/2019, que altera a anterior (Anexo I e II).

Outros Documentos

Documentos importantes precisam ser construídos pelos consultórios de enfermagem. Os protocolos de atendimento ou Procedimento Operacional Padrão (POP) serão exigidos, pois padronizam condutas e definem responsabilidades (IFPI, 2022).

4. CONCLUSÃO

O enfermeiro carece de conhecimentos específicos acerca da criação de consultórios, visto que não possui formação para tal na graduação. Sendo assim mostra-se de extrema relevância uma ferramenta que auxilie esses profissionais, desde o projeto de criação de um consultório até sua implementação. Não foi encontrado nenhum guia específico que oriente o profissional enfermeiro como um passo a passo na abertura de seu consultório próprio, apenas sites e blogs com dicas superficiais. Dessa forma, este Guia cumpre com seu objetivo e orienta o profissional enfermeiro traçando os passos no caminho de abertura de seu consultório ou clínica de enfermagem.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a UFN pelo ambiente de constantes oportunidades de crescimento profissional de socialização de ideias, aos professores por serem facilitadores do processo de construção de conhecimento, aos colegas por se tornarem novos amigos e parceiros de projetos. Agradecemos por fim nossas famílias que são berço de motivação para vencer os desafios e buscarmos sempre nos tornarmos melhores do que ontem.

REFERÊNCIAS

BRAGA, M. N. DE O. S. et al. A enfermagem e o empreendedorismo: uma revisão narrativa sobre os desafios do enfermeiro empreendedor. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 15, p. e292101523289, 2021.

CLCB. Solicitar Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=1334>. Acesso em 07 de junho de 2022.

CLINSPACE. Consultório de enfermagem: como abrir e o que não pode faltar em um? Disponível em: <https://blog.clinspace.com.br/consultorio-de-enfermagem-como-abrir-e-o-que-nao-pode-faltar-em-um>. Acesso em: 07 de junho de 2022.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. Enfermagem em números. Disponível em: <http://www.COFEN.gov.br/enfermagem-em-numeros>. Acesso em: 22 de julho de 2022.

COPELLI, F. H. DA S.; ERDMANN, A. L.; SANTOS, J. L. G. DOS.

Empreendedorismo na Enfermagem: Revisão Integrativa da Literatura. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 72, n. Suppl 1, p. 301–310, 2019.

GOVERNO FEDERAL. Quero ser MEI. Disponível em:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei>.

Acesso em: 07 de junho de 2022.

IFPI. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí. Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's): serviço de enfermagem / Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí – Teresina: IFPI, 2020.

MACHADO, M. H. et al. Labor market and regulatory processes – nursing in Brazil. **Ciência e Saúde Coletiva**, v. 25, n. 1, p. 101–112, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/res0050_21_02_2002.html. Acesso em: 07 de junho de 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Programação arquitetônica. Disponível em:

<https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/economia-da-saude/alocacao-de-recursos/somasus/publicacoes/somasus-2-programacao-arquitetonica-somasus-v1.pdf/@@download/file/SOMASUS-2-programacao-arquitetonica-somasus-v1.pdf>. Acesso em: 07 de junho de 2022.

NEON. Quais as diferenças entre autônomo, MEI e profissional liberal? Disponível em: <https://neon.com.br/aprenda/empreender/autonomo-mei-profissional-liberal/>. Acesso em 07 de junho de 2022.

ANEXOS**ANEXO I****ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0568/2018****REGULAMENTO DOS CONSULTÓRIOS E CENTROS DE ENFERMAGEM****1. OBJETIVO**

Regulamentar o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

2. DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições: a) Clínica de Enfermagem - estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar. b) Consultório de Enfermagem - área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

3. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1. As Clínicas de Enfermagem deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição, onde ocorre o exercício, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), em atendimento ao que preconiza a Resolução COFEN nº 509/2016.

3.2. As Clínicas de Enfermagem ficam isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e taxa de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT)

3.3. Nos Consultórios não há necessidade da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica.

4. DO LICENCIAMENTO e FUNCIONAMENTO

4.1. As Clínicas de Enfermagem que oferecem Serviços de Enfermagem e/ou Consultas de Enfermagem somente estarão aptas para funcionamento quando devidamente registradas como empresa nos Conselhos Regionais de Enfermagem, após devidamente autorizadas pelos órgãos sanitários competentes (estadual ou municipal).

4.2. O Consultório de Enfermagem está obrigado a manter registro no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição sobre a região do respectivo funcionamento, como consultório para atendimento exclusivo da própria demanda.

4.2.1. É permitida a utilização do Consultório de Enfermagem por mais de um profissional, desde que as atividades de cada um não estejam, necessariamente, vinculadas ou condicionadas, sob qualquer aspecto, a dos demais.

4.3 O registro de Consultório de Enfermagem é isento do pagamento de anuidades e emolumentos, e obriga o enfermeiro a estar quite com sua situação financeira e cadastral.

4.4 O registro é requerido ao Presidente do Conselho Regional em formulário por este fornecido do qual deverá constar:

- Nome e número de inscrição no COREN do Enfermeiro requerente;
- Endereço completo do consultório;
- Horário de atendimento no consultório;
- Comprovante de situação financeira perante o COREN;
- Cópia de comprovante de residência; - Cópia do Alvará de funcionamento.

4.5 O enfermeiro de consultório coletivo responde solidariamente com os demais pela utilização indevida do local.

4.6 O cancelamento do Registro de Consultório é processado pelo Conselho Regional de Enfermagem.

4.6.1 O enfermeiro que deixar de exercer a atividade no consultório registrado no Conselho Regional deverá solicitar o imediato cancelamento do registro de consultório, isento de cobrança, visando resguardar a sua integridade profissional. A concessão do Alvará Sanitário para os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento é de competência do Sistema Único de Saúde, através de seus órgãos municipais, estaduais e/ou federais de Vigilância Sanitária, de acordo com as suas competências legais.

5. DA ÁREA FÍSICA

5.1. As Clínicas e/ou Consultórios de Enfermagem, de acordo com suas especificidades, e em conformidade com os procedimentos executados, deverão obedecer às normas gerais de edificações previstas nas legislações municipal e estadual e na Resolução RDC/ANVISA Nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

5.2 Os Consultórios de Enfermagem deverão contar com área física mínima adequada para Consulta de Enfermagem e ambiente de apoio, previstas na Resolução RDC/ANVISA Nº 50 de 2002 ou em instrumento normativo que vier a substituí-la.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os estabelecimentos de que trata o presente Regulamento terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para promoverem as adequações necessárias ao integral cumprimento das suas disposições.

6.2 A fiscalização das Clínicas e Consultórios de Enfermagem são de responsabilidade dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

ANEXO II**ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 0606/2019
ALTERA A RESOLUÇÃO COFEN Nº 0568/2018**

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regulamenta as atividades de enfermagem, especialmente no seu artigo 11, inciso I, alínea “i”, que prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, especialmente no seu art. 8º, inciso I, alínea “e”, que, de igual modo, prevê a consulta de enfermagem como atividade privativa do Enfermeiro;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 195, de 18 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a solicitação de exames de rotina e complementares por Enfermeiros;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 509, de 23 de março de 2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COFEN em sua 497ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta dos Processos Administrativos COFEN nºs 229/2010 e 017/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem.

Art. 2º Os Consultórios e Clínicas de Enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento.

Art. 3º Os Enfermeiros, quando da atuação em Consultórios e Clínicas de Enfermagem, poderão realizar as atividades e competências regulamentadas pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, e pelas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º O regulamento que disciplina o funcionamento dos Consultórios e Clínicas de Enfermagem é parte integrante desta Resolução e pode ser consultado no endereço eletrônico: www.COFEN.gov.br.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 9 de fevereiro de 2018.